

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1.969, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

<u>CLASSIFICACAO</u> N. de Cargos		<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
		<u>1 CÂMARA MUNICIPAL</u>	
00	1	Diretor da Secretaria .....	240,00
		<u>2-GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO</u>	
02	1	Porteiro - Contínuo .....	1.200,00
		<u>3-SERVIÇO DE FAZENDA</u>	
10	1	Chefe do Serviço de Fazenda .....	3.300,00
10	1	Fiel de Tesoureiro .....	1.800,00
11	1	Fiscal do Dist. Dores da Vitória ..	900,00
11	1	Fiscal do Dist. da Cidade .....	900,00
		<u>4- SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
16	1	Secretário- Contador .....	3.300,00
16	1	Auxiliar .....	1.800,00
		<u>5-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO-SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
60	25	Professôras rurais a Ncr\$ 300,00 ..	7.500,00
		<u>6-SERVIÇO DE OBRAS PUBLICAS</u>	
90	1	Encarregado do S. Agua e Esgôtos...	1.800,00
		<u>7-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>	
40	1	Tratorista .....	2.556,00
40	1	Motorista .....	1.800,00

Art. 2. - Em face do que determina o § 3º do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal apresentado do Município, passa a ser o seguinte:

82	1	Chefe do Serviço de Obras .....	3.300,00
	1	Jardineiro .....	228,00
	1	Fiscal de distrito .....	756,00
	1	Professôra (MAB) .....	156,00
	1	Professôra (ASF) .....	456,00

Art. 3 - Ficam fixados em Ncr\$ 3,75 (treis cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) o abono familiar, por dependente, de acordo com o § único da Lei Municipal n. 282, de 31/12/65.-----

Art. 4 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1.969. -----

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Muninipal de Mirai, 09 de outubro de 1.968.

O PREFEITO MUNICIPAL,

*Mirai*

*Suz Oliveira*

Registrada as fls. 83 verso, 84, e 84 verso do livro próprio.